

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 -2024**

De um lado o **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG**, CNPJ: 20.250.353.0001-57, situada a Rua dos Guajajaras, 1984 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG, 30180-109 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia - 573 - 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente acordo.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

O **SERJUSMIG** institui o piso salarial dos seus trabalhadores/as, no valor de R\$ 2.605,80 (dois mil e seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do **SERJUSMIG**, vigentes em 28 de fevereiro de 2023 serão corrigidos a partir de 1º de março de 2023 em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente à variação acumulada do IPCA do período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, no índice aplicado está inserido um percentual a título de ganho real.

§ Único - O **SERJUSMIG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Prazo de Pagamento de Salários**

O **SERJUSMIG** realizará o pagamento de salários aos seus trabalhadores/as até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Adiantamento de 13º Salário**

Fica assegurado ao trabalhador/a do **SERJUSMIG** a antecipação da 1ª parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, entre os meses de fevereiro a novembro do ano em curso, mediante requisição por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

§ Único - A antecipação prevista na Clausula Quinta será proporcional aos meses trabalhados até a data do requerimento, no caso dos trabalhadores com contratação inferior a 12 (doze meses).

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sétima - Pagamento em Espécie ou Banco de Horas**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal trabalhada em dias úteis, e no mesmo percentual nos sábados, domingos e feriados, exceto aquelas requeridas para compensação.

§ 1º - As horas-extras somente poderão ser realizadas se autorizadas ou convocadas pelo diretor da área, ou gerencia administrativa. A autorização deve ser expressa em formulário próprio e concedida **previamente** à realização destas.

§ 2º - O trabalhador/a que realizar horas extras sem a autorização **prévia** da gerencia ou do diretor da área, poderá sofrer as sanções administrativas cabíveis, descritas no Regulamento Interno do **SERJUSMIG**.

§ 3º - Em caso de haver sido convocado ou autorizado a realizar horas extras, o trabalhador/a do **SERJUSMIG** deverá, tão logo se encerre sua jornada contratual de trabalho, registrar o ponto de saída, fazer uma pausa de 15 (quinze) minutos, registrando, a seguir, seu retorno ao trabalho para exercício das horas extras autorizadas.

§ 4º - O **SERJUSMIG** poderá optar pelo pagamento em pecúnia das horas-extras mais seus respectivos adicionais, ou, por compensá-las, o que será definido no ato da autorização ou convocação. Em caso da opção pela compensação de horas-extras, esta deverá ser requerida com antecedência de pelo menos 03 (três) dias e será autorizada de acordo com a disponibilidade do **SERJUSMIG**.

§ 5º - Os trabalhadores/as têm ciência e concordam que quando o sindicato decidir pela compensação de horas não haverá nenhum pagamento e nem aplicação dos adicionais sobre a hora-extra como ocorre nos casos dos pagamentos em pecúnia, conforme a Lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação**

O **SERJUSMIG** concederá mensalmente ao seu (ua) trabalhador/a, sem descontos, conforme escolha deste último, auxílio alimentação ou refeição, sendo o valor diário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, independente dos dias úteis efetivamente trabalhados perfazendo um montante mensal no valor de R\$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais);


§ 1º - O valor será igualmente devido nas férias e nos afastamentos por motivo de licença saúde de até 60 (sessenta) dias, acidente de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte) dias, licença maternidade, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, até o limite de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Os dentistas trabalhadores/as também farão jus ao benefício do auxílio alimentação ou refeição, no valor diário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), mas à razão de 15 (quinze) dias por mês, em função de sua carga horária exercida, independentemente de dias úteis efetivamente trabalhados, perfazendo um montante mensal no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Nona - Vale Transporte**

O **SERJUSMIG** fornecerá aos (as) seus (suas) trabalhadores/as o vale transporte ou vale combustível, sendo que no caso de opção pelo vale combustível este será concedido nos mesmos valores e quantitativo a que teria direito o trabalhador/a no caso de concessão de vale transporte, nos moldes previstos na legislação, para deslocamento da residência/trabalho/residência.

§ 1º - O auxílio transporte não será devido durante as licenças saúde, maternidade, paternidade e em outros casos em que não houver previsão na legislação trabalhista.

§ 2º - Para fins de recebimento do Auxílio Transporte, seja vale transporte ou vale combustível, o trabalhador/a deverá apresentar a cada seis meses, comprovante de residência atualizado. 



AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Assistência Médica

O **SERJUSMIG** manterá o convênio de assistência médico-hospitalar para seus trabalhadores/as, nos moldes do regime de Coparticipação, ao qual a adesão não será obrigatória.

§ 1º - O Trabalhador arcará com R\$ 5,00 (cinco reais) do valor da mensalidade do Plano de Saúde e o **SERJUSMIG** subsidiará o restante da mensalidade, cabendo ao trabalhador o pagamento integral de eventual coparticipação.

§ 2º - É facultado ao trabalhador/a do **SERJUSMIG** estender o convênio previsto no caput da presente cláusula, ou de outra modalidade que seja oferecida pelo **SERJUSMIG**, aos seus **dependentes** em linha direta, desde que arque com 100% (cem por cento) dos custos da mensalidade e da coparticipação destes. **Não será autorizada a inclusão de agregados neste contrato/convênio.**

§ 3º - Ressalvadas as disposições atinentes ao período de migração do Plano os trabalhadores/as arcarão com valores relativos à mudança de faixa-etária, índice de reajuste da mensalidade. Não se aplicando qualquer subsídio por parte do **SERJUSMIG** a eventuais novos dependentes inclusos após a migração citada neste parágrafo.

§ 4º - Para os fins do disposto neste parágrafo 2º, considera-se titular o trabalhador/a do **SERJUSMIG** e seu dependente o cônjuge ou companheiro, filhos, naturais ou adotivos e enteados, de qualquer idade, na forma prevista em contrato entre o plano de saúde e o funcionário do **SERJUSMIG**.

§ 5º - Para extensão do convênio, o trabalhador/a deverá comprovar a relação com o beneficiário a ser incluído.

§ 6º - Em caso de perda do vínculo trabalhista com o **SERJUSMIG**, o trabalhador e seus dependentes terão direito ao plano de ex-trabalhadores/as demitidos ou aposentados, cujas cláusulas e condições são estabelecidas pela Operadora do Plano de Saúde a esse universo de usuários das empresas em geral, conforme contrato **67302**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Funeral

Na eventualidade do falecimento do trabalhador/a, o **SERJUSMIG** se obriga a pagar a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral, àquele seu dependente direto que demonstrar haver sido o responsável pelas pertinentes despesas.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Creche

O **SERJUSMIG** garantirá a todos os seus trabalhadores/as o recebimento de auxílio-creche no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada filho com idade de até 7 (sete) anos incompletos.

§ Único - Para fazer jus ao benefício, o trabalhador/a deverá apresentar ao **SERJUSMIG** a certidão de nascimento do filho.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Terceira - CONVÊNIO

Poderá o setor de convênios do **SERJUSMIG**, providenciar convênios para o trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual / Assédio Moral

O **SERJUSMIG** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de quaisquer naturezas, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por



palavras e atos de pessoas estranhas a diretoria da entidade, porém, para atos praticados dentro das dependências do Sindicato, a Entidade disponibilizará todos os meios para apuração do caso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quinta - Do Regulamento Interno

Integra ao presente instrumento coletivo o Regulamento Interno de Trabalho do **SERJUSMIG**, devendo os trabalhadores/as cumpri-lo integralmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sexta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SERJUSMIG** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

§ Único - **Período Eleitoral** – Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período de 06 (seis) meses após as eleições.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sétima - Do Registro do Ponto

A entrada e saída observam os horários designados no contrato de trabalho.

§ 1º - O horário de trabalho deve ser rigorosamente observado, sendo de responsabilidade do trabalhador/a, pessoalmente, marcar o ponto de início e término de sua jornada, bem como realizar e registrar o ponto relativo a seus intervalos de no mínimo 1 (uma) hora para almoço - no caso de carga horária de 08 (oito) horas, e de 15 (quinze) minutos, independente da carga horária, para lanche e descanso. É vedado deixar de realizar essas pausas, bem como utilizá-las para horas extras ou compensação de atrasos.

§ 2º - Constitui falta grave marcar o ponto de outrem.

§ 3º - Os eventuais enganos, faltas, ausência de marcação de ponto devem ser comunicados através de justificativa escrita à gerência, em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à ocorrência.

§ 4º - Todos os empregados, obrigatoriamente, devem registrar o ponto, com exceção da gerência .

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Clausula Décima Oitava - Compensação de Horas Extras

O **SERJUSMIG** terá a prerrogativa de conceder ou não a compensação de horas conforme a solicitação do trabalhador/a, levando-se em consideração as demandas de trabalho naquele período, sendo que esta não será concedida num mesmo período para mais de um trabalhador/a do mesmo setor.

§ 1º - Os trabalhadores/as poderão acumular o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas por semestre, para compensação. Caso até o fechamento da folha de pagamento dos meses de junho e novembro, respectivamente, o trabalhador/a não requeira a compensação, o **SERJUSMIG** poderá agendá-la para a data que melhor entender.

§ 2º - Caso o/a trabalhador/a requisite e o **SERJUSMIG** não autorize a compensação das horas dentro do respectivo semestre, deverá pagá-la em espécie até o fechamento da folha do mês de julho, ou de dezembro, respectivamente.

FALTAS

Clausula Décima Nona - Faltas e Compensação de Atrasos

Haverá tolerância de até 90 (noventa) minutos por mês no registro de frequência, em eventuais atrasos, não podendo o trabalhador/a, por conta própria, compensá-los, sem prévia autorização expressa da gerencia ou do diretor da área. ✍



§1º - Extrapolada a tolerância de que trata este artigo, os minutos de atraso serão somados e representarão, para cada hora completada ou fração, a perda de um quarto, um sexto ou um oitavo da remuneração diária do trabalhador/a submetido, respectivamente, às jornadas de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas.

§ 2º - O horário de entrada e de saída dos trabalhadores/as do **SERJUSMIG** poderá ser flexibilizado em até 30 (trinta) minutos, desde que autorizado previamente pelo superior hierárquico imediato e que o trabalhador/a cumpra, dentro do dia, a jornada mínima de trabalho a que está submetido. A solicitação e deliberação do superior devem ser registradas formalmente através de ofício ou e-mail.

§ 3º - Faltas, saídas antecipadas ou compensações, por motivos particulares, deverão ser solicitadas por escrito previamente e, sob pena de indeferimento, deverão contar com a aprovação prévia da presidência, diretor/a da área de atuação do trabalhador/a, ou gerencia. Em hipótese alguma poderá prejudicar o andamento dos trabalhos. Caso o trabalhador/a realize a compensação sem conhecimento prévio e expressa autorização da gerencia ou diretor/a, estas não serão acatadas, podendo o mesmo sofrer as sanções administrativas previstas em Regulamento.

§ 4º - Ao **SERJUSMIG** competirá descontar os períodos relativos a atrasos, saídas antecipadas cuja compensação não tenha sido autorizada previamente, faltas ao serviço, bem como seus reflexos no repouso semanal, excetuada as faltas e ausências legais, sem prejuízo da aplicação, caso assim entenda o **SERJUSMIG**, das penalidades administrativas cabíveis.

§ 5º - As faltas decorrentes de doenças do trabalhador/a funcionário/a deverão ser abonadas através de Atestado médico.

§ 6º - As solicitações de abono de faltas legais somente serão apreciadas se as justificativas, com os correspondentes documentos comprobatórios, forem apresentadas em até 2 (dois) dias úteis após o início da data da ausência.

§ 7º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, reflexo no descanso semanal remunerado e a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente.

§ 8º - O **SERJUSMIG** disponibilizará a todos seus trabalhadores/as, quando solicitado, uma cópia do seu registro eletrônico, para que os mesmos tenham controle das suas cargas horárias.

§ 9º - O **SERJUSMIG** apenas abonará falta de trabalhador/a funcionário/a, para acompanhar filho com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, ou ascendente comprovadamente dependente, de até 02 (duas) consultas no período de 1 (um) ano ou, em caso de internações. O abono deverá ser formalmente solicitado ao diretor da área à Gerência. Sendo necessária a ausência no trabalho para número superior de consultas, a critério do **SERJUSMIG**, deverá o trabalhador/a comunicar prévia e formalmente a ausência, sendo-lhe facultado compensar esta falta.

Clausula Vigésima - Folga dia do Aniversário

O **SERJUSMIG** concederá aos seus trabalhadores/as folga no dia de seu aniversário.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Clausula Vigésima Primeira - Empregado Estudante

Fica garantido aos trabalhadores/as estudantes a redução da jornada de trabalho em 4 (quatro) horas em 1 (um) dia por mês, para a realização de prova de matéria à sua escolha, mediante comunicação prévia ao diretor da área ou gerente de no mínimo 7 (sete) dias, devendo, posteriormente, serem compensadas as horas não trabalhadas, conforme necessidade do **SERJUSMIG** e fora do horário de estudo do trabalhador/a.

§ Único - Os trabalhadores/as estudantes matriculados em curso regular previsto em lei, poderão se ausentar do trabalho, pelo número de horas necessárias à realização da matrícula, desde que não seja possível realizá-la em horário diverso daquele estabelecido para a sua jornada normal de trabalho e mediante



comunicação prévia ao diretor da área ou gerência de no mínimo 7 (sete) dias, devendo as mesmas serem compensadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Clausula Vigésima Segunda - Do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho

O **SERJUSMIG** poderá, querendo, adotar o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus trabalhadores/as.

Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I** - restrições à marcação do ponto;
- II** - marcação automática do ponto;
- III** - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV** - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo trabalhador/a.

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I** - estar disponíveis no local de trabalho;
- II** - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III** - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo trabalhador/a.

§ **Único** - Em caso de registro manual de jornada de trabalho, decorrente de falta de marcação no Sistema Alternativo eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho e/ou anotações sobre faltas justificadas ou não, o trabalhador/a, mediante solicitação do mesmo, receberá cópia do Registro de Ponto Consolidado, contendo todas as marcações efetuadas via sistema e manualmente. O registro manual deve ser feito com anuência prévia da gerência ou diretoria.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Terceira - Férias

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência de contrato de trabalho o trabalhador/a terá direito a 30 (trinta) dias de férias. O **SERJUSMIG** decidirá administrativamente, de acordo com a legislação trabalhista, o melhor período para as férias de cada trabalhador/a, em acordo com mesmo, podendo por opção do trabalhador/a, haver fracionamento.

§ **1º** - A solicitação de férias deverá ser feita pelo trabalhador/a, por meio de protocolo, encaminhado à Gerência, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para seu início.

§ **2º** - O início das férias está condicionado a apresentação ao **SERJUSMIG** da Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ **3º** - Por opção do trabalhador/a, o período de 30 (trinta) dias de férias poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ **4º** - Caso mais de um trabalhador/a do mesmo setor solicite férias na mesma data, o

SERJUSMIG poderá escolher quem terá a prioridade da data, podendo fazer, querendo, um sorteio.

§ **5º** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias, por solicitação expressa do trabalhador, o **SERJUSMIG** deverá efetuar o pagamento integral do adicional de 1/3 (um terço) no primeiro período de gozo de férias.

§ **6º** - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso remunerado.

**LICENÇA REMUNERADA****Clausula Vigésima Quarta - Licenças Remuneradas**

Salvo as licenças remuneradas expressamente previstas no art. 473 da CLT, para todas as demais o trabalhador/a dependerá de prévia autorização do **SERJUSMIG**, sendo certo que este poderá autorizar a compensação de horas, das ausências em prazo superior aos períodos citados no mencionado dispositivo, ou nos casos não previstos.

Clausula Vigésima Quinta - Licença Maternidade

O **SERJUSMIG** concederá às suas trabalhadoras a Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias, bem como todos os direitos que a lei lhes assegurar.

Clausula Vigésima Sexta - Licença Paternidade

O **SERJUSMIG** concederá ao trabalhador que se tornar pai a Licença Paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos previstos em lei e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**Cláusula Vigésima Sétima - Uniforme**

O **SERJUSMIG** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as, caso o Sindicato institua o uso obrigatório do uniforme.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Vigésima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SERJUSMIG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.


OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Vigésima Nona - Medicina do Trabalho**

O **SERJUSMIG** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, conforme **PPRA** Portaria 3.214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 09 e RN 15 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Trigésima - Desconto das Mensalidades**

O **SERJUSMIG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 05 dias (cinco) dias após efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVACÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Clausula Trigésima Primeira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, até o dia 29.02.2024. Caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes, elas permanecerão vigentes até que ocorra sua substituição por futura norma coletiva, a qual deverá contar com a anuência expressa de ambas as partes. 

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula Trigésima Segunda - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo **SERJUSMIG** à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ESTEVES GONCALVES:04978837677
Dados: 2023.03.31 10:51:24 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:69022658600

Assinado de forma digital por
EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:69022658600
Dados: 2023.03.31 10:50:41 -03'00'

Edvaldo Euzébio Benício
Presidente


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITSEMG

EDUARDO MENDONÇA
COUTO:04271816663

Assinado de forma digital por
EDUARDO MENDONÇA
COUTO:04271816663
Dados: 2023.04.05 14:08:53 -03'00'

Eduardo Mendonça Couto
Presidente

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
SERJUSMIG

Rua da Bahia, 573, SL 602/603
Centro, Belo Horizonte, MG
CEP 30160-015

Fone (31) 3222 3072
Fax (31) 3222 9505
Cel (31) 97556 0505

sitesmg.org.br
facebook.com/sitesmg
sitesmg@sitesmg.org.br